



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de agosto de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ: 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 603/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município de Diamante-PB, para inclusão de dotação orçamentária destinada à Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.551.031,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e trinta e um reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária para execução de despesas vinculadas à Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, com recursos oriundos do Emendas de Comissão e de Bancada, conforme classificação abaixo:

02.041 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10.301.1003.2012	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde –APS	851.031,00
Elemento(s) de Despesa:		
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

Fonte de Recursos:

1600.3120 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares de bancada.

1600.3130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares de comissão

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10.302.1003.2020	Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC	700.000,00

Elemento(s) de Despesa:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

1600.3120 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares de bancada.

1600.3130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares de comissão

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior correrão por conta de excesso de arrecadação proveniente de transferências de Emendas de Comissão e Bancada ou anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar, mediante Decreto, os créditos constantes desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente e legislação pertinente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, visando adequação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante – PB, 10 de Agosto de 2026

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL